

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 007/2026

Aos 23 dias do mês de julho 2026, às 10h:30m, conforme previamente avisado à CORSAN e publicado edital no diário eletrônico da FAMURS, iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral, Tiago Luis Gomes, Diretora de Administração e Finanças, Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização, Vagner Gerhardt Mâncio, bem como com a presença da Diretora de Regulação e Fiscalização, Emanuele Baifus Manke, do Consultor Jurídico, Dr. Marlon do Nascimento Barbosa e sua Assessora jurídica, Dra. Isabela Santana, do Sr. Pedro Maia e da Agente Administrativa, Paola Guarese Henicka.

Em relação aos processos de recursos, foi deliberado conforme disposto abaixo.

Inicialmente, quanto à Resolução DC nº 5/2026, o Diretor Vagner pontua como relator da minuta desenvolvida, que atualmente a Agesan-RS foi provocada por diversos órgãos acerca da necessidade de instituição de um planejamento estratégico. Desse modo, a Agência contratou uma consultoria para desenvolver o plano, criou-se uma equipe interna para atuar junto aos consultores e foi desenvolvido o planejamento, anexado à Resolução DC nº 5/2026.

Em seguida, solicita que a Agente Administrativa Paola faça um breve relato sobre o documento.

Paola contextualiza as bases do Planejamento Estratégico, mencionando a necessidade da eficácia e da melhoria contínua que orientaram a elaboração do documento. Foram referidas a missão, visão e valores da entidade, bem como a metodologia de construção utilizada. Registrou-se, igualmente, a criação de indicadores e metas para a avaliação do desempenho da Agência, além da pertinência da disseminação da inovação e manutenção da excelência no texto regulado. A palavra é direcionada aos demais diretores, sendo homologada a Resolução DC nº 5/2026 por unanimidade.

O Diretor Tiago inicia a relatoria da Resolução DC 004/2026, que Institui a "UniAgesan-RS", o programa de capacitação técnico-institucional da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS). Ressalta o objetivo do programa como o de instaurar na autarquia dinâmica formalizada para aplicação de treinamentos e cursos. A palavra é direcionada aos demais diretores, sendo homologada a Resolução DC nº 4/2026 por unanimidade.

Oportunamente, a Diretora Emanuele registra as seguintes observações e correções:

1) Observação: Os processos nº 1572/2024, nº 289/2025 e nº 967/2025 constam no Edital nº 007/2026, no entanto, já foram julgados em outra ata, de modo que não serão julgados nesta reunião.

2) Errata em relação à ata 004/2026:

a) No texto em que foi dito que seriam feitas as correções da ata 003/2026, deve ser lido como ata 002/2026;

b) Onde estava escrito que os “processos nº 807/2024, 58-P/2024, NC 151 e 762/2024, NC 100 não haviam sido julgados e foram julgados”, foi constatado que ainda não foram julgados os processos nº: 807/2024 e 762/2024, NC 100.

c) Onde se lê:

065/2025, PA02

Leia-se:

065/2025, NC 02

d) Onde se lê:

774/2024, PA01

Leia-se:

774/2026, PA01

3) Correções de numeração de processos:

Onde se lê:

201010P/2024

Leia-se:

010-P/2024

Onde se lê:

241006P/2024

Leia-se:

006-P/2024

Onde se lê:

22735/2024

Leia-se:

735/2026

Onde se lê:

23956/2026

Leia-se:

956/2026

Onde se lê:

251013-P/2024

Leia-se:

013-P/2024

Onde se lê:

26562/2024

Leia-se:

562/2024

Onde se lê:

27930/2024

Leia-se:

930/2024

Onde se lê:

280313-P/2024

Leia-se:

013-P/2024

Onde se lê:
29008-P/2024
Leia-se:
008-P/2024

Onde se lê:
3052/2024
Leia-se:
52/2024

Onde se lê:
31561/2024
Leia-se:
561/2024

Onde se lê:
516/2025
Leia-se:
516/2026

Onde se lê:
814/2025
Leia-se:
814/2026

4) Observação: Quanto ao Processo nº 930/2024, a NC 76 não havia sido aplicada penalidade, deve ser removida da lista de Não Conformidades.

5) Errata em relação à ata 002/2026:

Onde se lê:
967/2023
Leia-se:
967/2025

Consoante estabelecido por esta Diretoria na Ata nº 012/2025, iniciou-se o julgamento dos recursos em bloco, salvo aqueles em que necessário esclarecimento e deliberação individualizada.

Processos:

1004/2026
1388/2026
1521/2026

Análise Jurídica:

Recursos com processos de ouvidoria, englobando multa, vazamento interno e notificação prévia.

Teses da Corsan: sustentar a regularidade das cobranças com base na leitura efetiva, a existência de vazamento interno e o cumprimento das exigências do regulamento de serviços.

Relatoria jurídica: A existência de vazamento oculto comprovado por vistoria assegura o usuário o direito à revisão de faturamento e para aplicação de penalidade por

irregularidades de corte é dispensável a comprovação inequívoca de notificação prévia ou da perfeita correspondência do imóvel fiscalizado com a infração respectiva.

1004/2026 – Sugere-se negar provimento, mantendo-se a revisão das faturas, já que houve a constatação do vazamento não aparente.

1388/2026 – Sugere-se negar provimento, tendo em vista os registros fotográficos não comprovarem de maneira robusta que há uma correspondência da infração.

1521/2026 – Sugere-se negar provimento ao recurso pois não houve a comprovação do envio de comunicação prévia para o usuário.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

1138/2026, nc 01
1264/2026, nc 1 e 5
1468/2026, nc 02

Análise Jurídica:

Extravasamento de esgoto sanitário a céu aberto.

Tese da prestadora é de inexistência de rede pública de esgoto no local ou eventos isolados e temporários. Entende-se que, se não há rede pública disponível, não há como imputar a responsabilidade à concessionária e como demonstrada também resolução imediata e pontual das questões, afasta a penalidade.

1138/2026, nc 01 – há local sem rede pública, então sugere-se dar provimento ao recurso e afasta-se a penalidade.

1264/2026, nc 1 e 5 – Estação de bombeamento em via pública. Houve a comprovação da desobstrução e resolução pontual, sugere-se seja dado provimento ao recurso, afastando a penalidade.

1468/2026, nc 02 – inexistência de infraestrutura e de cobrança no local, sugere-se dar provimento ao recurso, afastando a penalidade.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

1654/2025, nc 26 a 49
1863/2025, nc 3, 8, 31 até 49

Análise Jurídica:

Higienização e limpeza de reservatórios. A tese da prestadora argumenta ter realizado as limpezas ou questionando a exigência do prazo temporal de 12 meses. A sugestão da Assessoria é de que a comprovação de limpeza e higienização exige laudo com certificado assinado por profissional, simplesmente a apresentação de fotos ou alegações não constituiriam prova técnica suficiente.

1654/2025, ncs 26 a 49 – no qual os reservatórios indicam inexistência do laudo de limpeza no período, sugere-se a negativa do recurso da prestadora.

1863/2025, ncs 3, 8, 31 até 49. Houve a alegação e limpeza, mas sem juntada do laudo técnico habilitado, sugere-se a negativa de provimento do recurso.

Decisão DC:

Recurso não acolhido, mantenha-se a penalidade.

Processo:

2264/2025, nc 21 e 23
056/2024, nc 137, 138, 143 a 146
126/2026, nc 5

Análise Jurídica:

Validade probatória de documentos unilaterais apresentados pela prestadora, como planilhas de Excel e telas de sistema interno. A tese da prestadora é que juntada de tabelas e planilhas ou a captura de telas internas seriam aptas a demonstrar a regularidade operacional cadastral ou tarifária. Entende-se que, embora essas telas e planilhas geradas, em tese comprovem o que foi alegado pela prestadora sem laudos oficiais, essas apresentações unilaterais de documentos produzidos somente pela prestadora, não possuiriam a força probatória idônea para comprovar que realmente foi atendida a regularidade operacional.

2264/2025, nc 21 e 23 – foi apresentada apenas planilha no Excel para justificar divergência e cobrança, sugere-se negar provimento ao recurso.

056/2024, nc 137, 138, 143 a 146 – programas de monitoramento não foram comprovados com dados oficiais, sugere-se negar provimento.

126/2026, nc 5 – houve apresentação apenas de planilha do Excel contendo amostragem de apenas um mês (dezembro de 2025), sugere-se negar provimento.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

077/2025, nc 3, 6 e 7

3180/2025

1993/2025, nc 16,18 e 41

268/2026, PA01

Análise Jurídica:

A prestadora ingressou com pedidos de reconsideração de decisões da Diretoria Colegiada. Como não há essa previsão legal regulamentar ficaria prejudicado o recurso.

Sugere-se não reconhecer esses pedidos de reconsideração, pois não possuem previsão regimental. Não provimento.

Decisão DC:

Diante da ausência de previsão legal, não serão julgados. Reitera-se que as decisões de Diretoria Colegiada constituem esfera de 2ª Instância, sendo decisão final da Agência, não passível de novos recursos. Ressalta-se que existem outros caminhos para a correta normatização dos temas, em regulamento de serviços ou resolução específica.

Diretora Emanuele esclarece: Nesse mês chegaram pedidos de reconsideração das outras atas e por não possuímos instrumento de reconsideração, não serão julgados.

Processos:

1362/2024, nc 01 a 04

1363/2024, nc 1

Análise Jurídica:

Descumprimento de prazos e condições para a instalação de válvulas redutoras de pressão.

Prestadora fez alegação genérica de flutuações normais de pressão na rede. Parecer da Assessoria é no sentido de que diante da concessão prévia de prazo para a instalação das válvulas redutoras de pressão com suspensão da penalidade, a falta de envio das comprovações no prazo assinalado impõe a manutenção integral da multa.

1362/2024, nc 01 a 04 – Prazo venceu em 30/11/2025 sem envio de evidências, sugestão de negativa de provimento do recurso.

1363/2024, nc 1 – prazo venceu em 30/04/2026 sem a comprovação, sugere-se a negativa de provimento.

Decisão DC:

Recurso não acolhido, mantém-se a penalidade.

Processo:

2156/2025, nc 01
2153/2025, nc 01 a 04
2154/2025, nc 01 a 03
760/2025, nc 01 e 02

Análise Jurídica:

Aferições de pressão na rede com certificado de calibração aprovada. A tese da prestadora é de apresentar novas medições dentro dos parâmetros do regulamento de serviço acompanhadas das ordens de serviço certificados de calibração de manômetro. Neste caso, a concessionária, no entendimento da Assessoria, apresentou aferições regularizadas juntamente com a devida comprovação metrológica sendo idôneo, portanto, todo esse conteúdo para mostrar adequação e afastar as penalidades. Sugere-se seja dado provimento ao recurso, diante da apresentação de certificados.

Decisão DC:

Afasta-se a penalidade. Recurso acolhido.

Processo:

1863/2025, nc 22
126/2026, nc 1
1144/2025, nc 41
1812/2025, nc 02
1863/2025, nc 24
2264/2025, nc 28
001/2026, nc 04 e 05
001/2026, nc 41 e 55
001/2026, nc 64
010/2026, nc 70
994/2026, nc 03
126/2026, nc 03, 04 e 05
447/2025, nc 01
1142/2025, nc 47
370/2026, nc 01 e 02
1141/2025, NC 02 e NC 03
536/2025, PA01
536/2025, PA02
448/2025, NC 06, NC 09:
361/2024, nc 04, 06, 34, 46, 50, 51
440/2025, nc 7
1146/2025, nc 16, 17, 22, 32, 54
2218/2025, NC 08, 11, 12, 14, 23 e 24

Análise Jurídica:

1863/2025, nc 22 – cercamento de reservatório. Corsan juntou fotos comprovando o cercamento adequado, sugere-se provimento do recurso.
126/2026, nc 1 – adutora de água bruta sem recobrimento. Corsan comprovou a regularização, sugere-se provimento do recurso.

1144/2025, nc 41 – cobrança indevida de esgoto, em 70% sem licença da ETE. Corsan alegou erro pontual de migração, mas não provou a devolução. Sugere-se a negativa de provimento.

1812/2025, nc 02 – cobrança de esgoto sem a prestação do serviço, Corsan alegou a devolução, mas não apresentou documentos comprobatórios. Sugere-se a negativa de provimento.

1863/2025, nc 24 - Obstáculos na entrada dos reservatórios R9, R10 e R11. Corsan comprovou a remoção dos materiais. Sugere-se provimento do recurso, afastando-se a penalidade.

2264/2025, nc 28 - Uso da tabela tarifária da AGERGS em vez da AGESAN. Corsan alegou equilíbrio econômico na transição. Sugere-se a negativa de provimento.

001/2026, nc 04 e 05 - Falta de dados de monitoramento (cianobactérias/água). Corsan apresentou os laudos e relatórios integrais no recurso. Sugere-se provimento do recurso.

001/2026, nc 41 e 55 - EBEs sem inclusão na Licença de Operação. Corsan apresentou apenas protocolo, sem alteração da licença. Sugere-se a negativa de provimento.

001/2026, nc 64 - Ausência de identificação em reservatório. Corsan comprovou a instalação da placa dentro do prazo do RTF. Sugere-se provimento do recurso.

010/2026, nc 70 - Extravasamento de esgoto na ETE Figueirinha. Corsan alegou chuva; solução foi mera carga de terra sem estrutura. Sugere-se a negativa de provimento.

994/2026, nc 03 - Equipe não sabia a localização das ventosas. Corsan anexou mapa atualizado após o fato; não afasta o desconhecimento. Sugere-se a negativa de provimento.

126/2026, nc 03, 04 e 05 - Falta de registros de paradas, pipa e controle de vazão. O parecer é que os registros fora do período e capturas exemplificativas. Sugere-se a negativa de provimento.

447/2025, nc 01 - Lâmpada inoperante no quadro de comando (Poço SBA 02). Alegação de que o poço em reserva técnica sem ligação ativa de energia. Sugere-se provimento do recurso, afastando-se a penalidade.

1142/2025, nc 47 - Discrepância na cobrança de caminhão limpa-fossa. Corsan alega que fará correções futuras, sem provar acerto imediato. Sugere-se negar provimento ao recurso.

370/2026, nc 01 e 02 - Datalogger mantido por tempo inferior ao exigido. Corsan alega que manteve por 4 dias em vez dos 5/72h solicitados via ofício. Sugere-se negar provimento.

1141/2025, NC 02: Embalagens danificadas / NC 03: Resíduos inadequados – Corsan comprovou a adequação dos resíduos. Sugere-se provimento em relação à nc 3 e manutenção da NC 2.

536/2025, PA01 - Falta de comunicação imediata de interrupção de água. Corsan alegou que o envio mensal de relatório substitui aviso prévio. Sugere-se a negativa de provimento ao recurso.

536/2025, PA02 - Água de cor marrom após retomada de abastecimento. Corsan alegou desprendimento de incrustações na rede. Sugere-se a negativa de provimento do recurso.

448/2025, NC 06: Identificação de poço / NC 09: Macromedidor em poço parado. Corsan alegou poço em reserva técnica sem bomba (NC 09 dispensável). Sugere-se provimento parcial (Dar provimento à NC 09 e manter a NC 06).

361/2024, nc 04, 06, 34, 46, 50, 51 - Diversas falhas operacionais/químicas. Meras alegações formais desacompanhadas de provas. Sugere-se negar provimento em relação a todas as não conformidades.

440/2025, nc 7 - Descumprimento do índice de perdas fixado no TAAC. Corsan alegou que o índice é meramente referencial e passível de ajuste. Sugere-se a negativa de provimento.

1146/2025, nc 16, 17, 22, 32, 54 - NC 16: Falta de MTR/CDF de lodo. NC 17: Tinas abertas. NC 22: Relatório Operacional Analítico. NC 32: Riscos em reservatório. NC 54: Etiquetas de calibração. Corsan alegou: NC 16: Sem geração de lodo. NC 17: Alterou p/ dosagem por gotejamento. NC 22: Enviou só laudos brutos. NC 32: Reservatório foi removido. NC 54: Enviou só laudos, mantendo a falta de etiqueta. Sugere-se Dar Provimento às NCs 16, 17 e 32 e Negar Provimento às NCs 22 e 54.

2218/2025, NC 08, 11, 12, 14, 23 e 24 - Captação acima da outorga. Corsan alegou incompetência da AGESAN para fiscalizar outorgas. Assessoria entende que há previsões de fiscalização das outorgas. Sugere-se a negativa de provimento desse recurso.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

482/2026

140/2025

2551/2025

1572/2024

289/2025

1074/2026

967/2025

Análise Jurídica:

Descumprimento de decisões da Ouvidoria. Aplicação de multa/manutenção de penalidade.

Tese da Corsan: Justificativas operacionais, alterações do sistema comercial ou rediscussão do mérito do faturamento básico/tarifa.

Entendimento da Ouvidoria é de que o descumprimento ou cumprimento extemporâneo de decisões proferidas pela Ouvidoria configura infração formal, devendo ser aplicadas/mantidas as penalidades.

482/2026

140/2025

2551/2025

Descumprimento das determinações de restituição, cancelamento ou remoção do SPC.

Sugere-se negar provimento ao recurso.

1572/2024 – Desconto por vazamento concedido tardiamente (após o auto de infração). Sugere-se negar provimento ao recurso já que houve cumprimento extemporâneo que não afasta a infração.

289/2025 - Cobrança mantida mesmo após decisão de Ouvidoria por falta de conexão. Sugere-se negar provimento ao recurso.

1074/2026 - Corte indevido no curso de contestação; houve o restabelecimento imediato comprovado por OS e fotos. Sugere-se o provimento do recurso e se afasta a penalidade.

967/2025 - Soleira negativa e rebaixamento do ramal executado com conexão efetivada. Houve a conexão, sugere-se o provimento do recurso.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

66/2025, nc 20, 46, 10

Análise Jurídica:

NC 20: ausência de instalação de um macro medidor previsto no plano de redução de perdas. Corsan não apresentou evidências da instalação do equipamento

Nc 46: A evidência encaminhada pela prestadora de serviço não permite concluir se a não conformidade foi solucionada.

Nc 10: teve evidências de solução.

Sugere-se o provimento do recurso para a nc 10 e quanto às ncs 20 e 46 sugere-se negar provimento ao recurso.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Encerra-se a reunião às 11h:31m com as assinaturas dos membros da Diretoria Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2026.

Emanuele Baifus Manke

Diretora de Regulação e Fiscalização

Franciele Grings dos Santos

Diretora Administrativa e Financeira

Tiago Luis Gomes

Diretor Geral

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização